

Em julgamento de 26/10/2010 (Acórdão nº 6244/2010-2ª Câmara, às fls. 276/277), o TCU decidiu:

“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares, com ressalva, as contas dos responsáveis Sérgio Cabeça Braz, (CPF: 025.383.502-04), ex-diretor, Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF: 029.828.622-04), ex-Diretor substituto, Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF: 155.291.692-87), encarregada do setor financeiro, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF: 037.565.562-04), responsável pela contabilidade, Francisco Lima Correa Filho (CPF: 004.514.362-53), encarregado do almoxarifado e estoque, e Antonio Cláudio Fernandes Farias (CPF: 133.204.202-06), dando-lhes quitação;

9.2. determinar, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, que adote as seguintes medidas em relação ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET), caso ainda não tenham sido implementadas:

9.2.1 evite inconsistência no Balanço da entidade, conforme estabelece o art. 36 do Decreto 93.872/86, realizando o registro de apropriação de despesas pelo valor efetivamente liquidado;

9.2.2. implemente melhorias nos mecanismos de controles internos da Divisão Financeira e Contábil e COPLAN, para que procedam, quando necessário, aos devidos ajustes nos créditos orçamentários, visando evitar a realização de despesas em dotação imprópria, em face à vedação contida no art. 23 do DECRETO 93.872/86;

9.2.3. adote providências junto à Divisão Financeira, no sentido de promover a devida conferência dos registros realizados no SIAFI;

9.2.4. determine ao responsável pela Conformidade Contábil que proceda à análise periódica das contas contábeis, objetivando evitar inconsistências nas demonstrações contábeis da instituição;

9.2.5. adote as medidas necessárias para o cumprimento da Lei nº 8.212/91 e Mensagem CCONT/STN nº 843409/96;

9.2.6. atualize, no prazo de 30 dias, os registros cadastrais dos servidores do CEFET/PA no SIAPE, transferindo-o posteriormente para o SIAPECAD;

9.2.7. adote as providências necessárias ao cumprimento do prazo estabelecido pelo § 3º do art. 226 da Lei nº 8.112/90, quando do pagamento de auxílio-funeral;

9.2.8. adote medidas junto ao Departamento de Administração e Comissão de Licitação no sentido de implementar melhorias nos mecanismos de controle interno, de modo que sejam procedidos, tempestivamente, os procedimentos licitatórios visando ao não comprometimento dos trabalhos da entidade e ao atendimento dos princípios da legalidade na realização das despesas;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) do TCU que apure, em processo autônomo, observando o devido processo legal e os princípios da ampla defesa e do contraditório, a possível irregularidade descrita a seguir, alvitada nestes autos no subitem 4.3.2, alínea "j", às fls. 259/260 do volume 1, ouvindo, em primeiro lugar, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e, caso se confirme a continuidade dos pagamentos tidos como irregulares, estender a oitiva a todos os interessados, de forma individualizada:

"j) pagamento indevido na rubrica 00975 - Diferença Opção CD 55% Dedicação exclusiva aos servidores listados à fl. 78, tendo sido registrado o débito de R\$ 30.479,36, assim discriminados:

*Jose Maria Costa Pereira (R\$ 3.359,92);
Valdecir Manoel Affonso Paljares (R\$ 3.359,92);
Antônio das Graças de Miranda Almeida (R\$ 3.359,92);
Luiz Eduardo do Canto Costa (R\$ 4.559,92);
Arenales Faustino Barroso dos Santos (R\$ 3.359,92);
Antônio Cláudio Fernandes Farias (R\$ 4.559,92);
Gabriel de Jesus Lavareda Amaro (R\$ 3.359,92);
Carlos Lemos Barboza (R\$ 4.359,92)"*

2. Os documentos abaixo atestam as seguintes providências adotadas:

- a) ofício nº 2307-TCU/SECEX-PA, de 02/12/2010, e respectivo AR (fls. 278/279);
- b) ofício nº 2308-TCU/SECEX-PA, de 02/12/2010, e respectivo AR (fls. 280/281);
- c) ofício nº 2310-TCU/SECEX-PA, de 02/12/2010, e respectivo AR (fls. 284/285);
- d) ofício nº 2311-TCU/SECEX-PA, de 02/12/2010, e respectivo AR (fls. 286/287);
- e) ofício nº 2312-TCU/SECEX-PA, de 02/12/2010, e respectivo AR (fls. 288/289);
- f) ofício nº 2313-TCU/SECEX-PA, de 02/12/2010, e respectivo AR (fls. 290 e 292);
- g) memorando nº 72/2010/SECEX-PA, de 03/12/2010 (fls. 291); e
- h) ofício nº 175/2011-TCU/SECEX-PA, de 15/02/2011, e ciência pessoal (fls. 293).

3. Constatado o fiel e completo cumprimento do *decisum* proferido por esta Corte, devem os autos, em respeito ao artigo 169, do Regimento Interno, c/c o art. 40, da Resolução / TCU nº 191/2006, ser **encerrados e arquivados**.

TCU/SECEX/PA, 23 de fevereiro de 2011.

Márcio Gomes Sobreira

Diretor da 2ª D

Portaria. de Subdeleg. Competência nº 10/2005-Secex/PA, in BTCU nº 19, de 23/05/2005